



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> <b>Nº 01</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>à Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.239/2020</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> <b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>À EMENDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<b>Da Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

As Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 5.239/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Imbituba autorizado a proceder à desafetação e realizar a doação do Veículo Marca/Modelo: VW Nova Saveiro CS, Renavam: 599670428, Chassi: 9BWKB45U9EP145161, Ano Modelo: 2013/2014, Placa MLI 6301, Combustível: Gasolina, Patrimônio n.º 30.411

Justificativa:

A presente Emenda tem como objetivo alterar o Art. 1º do projeto de lei em comento, pois o mesmo prevê que o bem móvel, objeto da doação de que trata a proposição, foi adquirido com recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo dos Bombeiros –FUNREBOM, sendo que o referido Fundo foi excluído da LDO 2020 e LOA 2020, em virtude de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina que declarou INCONSTITUCIONAL leis que criaram Fundos Municipais de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, não existindo mais previsão orçamentária para a referida dotação no orçamento do município. Neste sentido, é o entendimento do nosso Tribunal de Justiça conforme extraído da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2010.055217-7, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 07-11-2012.

<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>	<b>Vereador</b>
<b>x</b>		Luís Antônio Dutra
<b>Faltou</b>	<b>faltou</b>	Anderson Teixeira
<b>x</b>		Humberto Carlos dos Santos